



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER JURÍDICO DE 22.09.2025

Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 73/2025 –
"Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na
Educação"

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 73/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a "Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação" na rede municipal de ensino de Conceição do Castelo. O projeto visa promover a equidade, valorizar a diversidade cultural e combater o racismo por meio de ações como a implementação de projetos pedagógicos, formação continuada de profissionais e elaboração de materiais didáticos.

A análise visa a verificar a constitucionalidade, a legalidade, e a regularidade regimental da proposição, bem como a competência do Município para legislar sobre a matéria, com o devido embasamento jurídico e jurisprudencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa Municipal

A primeira questão a ser enfrentada é se o Município de Conceição do Castelo detém competência para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, concede aos municípios a prerrogativa de legislar sobre "assuntos de interesse local". Além disso, o artigo 30, II, autoriza os municípios a "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A educação é matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o artigo 24, IX, da Constituição Federal. A União, no uso dessa competência, estabelece as normas gerais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96). A LDB, por sua vez, atribui aos municípios a incumbência de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados" e de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O Projeto de Lei nº 73/2025, ao instituir uma política para a rede municipal de ensino, atua no âmbito de sua competência local e suplementar. O projeto não cria normas gerais que seriam de competência da União, mas sim regulamenta e adapta a realidade educacional local a diretrizes federais já existentes, como a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08, que tornaram obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

Portanto, o Município de Conceição do Castelo possui, sim, competência para legislar sobre a matéria, agindo em conformidade com a Constituição Federal.



2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei é constitucional, pois está alinhado com os fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III, e art. 3º, IV, da CF/88).

As ações propostas, como a implementação de práticas pedagógicas antirracistas e a valorização da diversidade cultural, são inerentes à função social da educação e ao mandamento constitucional de combate ao racismo.

A legalidade do projeto é reforçada por sua aderência à legislação federal. A proposição suplementa as leis federais de educação (LDB) e as que tornaram obrigatório o estudo das relações étnico-raciais, demonstrando que a iniciativa municipal não invade a competência da União, mas sim a complementa. Há, inclusive, outros exemplos de municípios que instituíram políticas semelhantes, como Piraquê-TO e Belo Horizonte-MG.

3. Da Regularidade Regimental

O Projeto de Lei nº 73/2025 é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme consta no documento. A proposição de projetos de lei que tratam de matéria de interesse da administração pública, como a organização de políticas educacionais, é de competência do Chefe do Poder Executivo. Assim, a iniciativa está de acordo com as normas regimentais da Câmara Municipal e as disposições da Lei Orgânica Municipal, não apresentando qualquer vício de origem.

4. Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em diversas ocasiões sobre a constitucionalidade de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o que reforça a viabilidade jurídica da proposição:

- ADPF 186: O STF reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas, como a política de cotas raciais para o ingresso em universidades públicas. O Ministro Ricardo Lewandowski, no voto do acórdão, destacou que "a política de cotas constitui um instrumento de reparação histórica e de promoção da igualdade material, harmonizando-se com o princípio constitucional da isonomia". A Corte considerou que tais medidas buscam reverter o quadro de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais no país.
- RE 597285 (Tema 203): O Tribunal fixou a tese de que é constitucional o uso de ações afirmativas, como o sistema de reserva de vagas, na seleção para ingresso no ensino superior público.

A jurisprudência demonstra que a Suprema Corte brasileira entende que as políticas de promoção da equidade racial, como a que o projeto de lei busca instituir, são não apenas constitucionais, mas também necessárias para a efetivação dos direitos fundamentais e o combate ao racismo estrutural.



III. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 73/2025.

A proposição está em total sintonia com a competência legislativa do Município de Conceição do Castelo para tratar de assuntos de interesse local no âmbito da educação, suplementando a legislação federal.

A iniciativa não apresenta vícios de origem ou qualquer conflito com o ordenamento jurídico vigente, sendo um instrumento válido e necessário para promover a equidade e o combate ao racismo nas escolas municipais.

Opina-se, portanto, pelo PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2025.

É o parecer.

Conceição do Castelo, 22 de setembro de 2025.


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
Procurador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

